



FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IPIAPABA - FAEDI

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
“REGULAMENTO”**

IPU – CE

2023

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

Art. 2º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º A CPA, instituída por Ato do (a) Diretor(a) da IES, é integrada pelos seguintes membros:

I – 01 (um) coordenador;

II - 01 (um) docente;

III– 01 (um) discente;

IV – 01 (um) funcionários técnico-administrativo;

V – 01 (um) representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º No Ato de instituição da CPA a Direção indicará sua respectiva Coordenação;

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º Em cumprimento ao Art. 11º da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, os sócios da mantenedora são considerados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

I – Os professores e os funcionários técnico-administrativos são indicados pela Direção da IES;

II – Os alunos pelo corpo discente;

III – Os representantes da sociedade civil organizada e os sócios mantenedores da FAEDI.

Art. 5º O aluno é indicado por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

§ 1º São condições de elegibilidade:

a- estar em situação acadêmica e administrativa regulares;

b- não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 6º Constituem-se atribuições da CPA:

- I – Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III – Emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- IV – Elaborar e reelaborar os projetos de Avaliação Institucional;
- V – Promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- VI – Promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VII – Providenciar a divulgação de resultados na Instituição;
- VIII – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- IX – Subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;
- X – Promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;
- XI – Assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CPA:

- I – Representar a CPA da IES, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – Decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V – Ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa.

Art. 8º São atribuições dos membros da CPA:

I – Discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

II – Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;

III – Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da IES.

Art. 10º A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por sua Coordenação.

Art. 11º Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.